

Lei nº 1088/2012

Adota o Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN como meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos de município de Nova Cruz/RN, e as outras providências.

① Prefeito do município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, Faz saber a todos os habitantes do município de Nova Cruz que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º ① Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos de município de Nova Cruz, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura

de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º: A edição eletrônica do Diário Oficial dos municípios do Estado de Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/rn/furnum, podendo ser consultada sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º: As publicações no Diário Oficial dos municípios do Estado de Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º: Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos municípios do Estado de Rio Grande do Norte não serão reservados ao município de Nova Cruz.

§ 1º: O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos municípios do Estado de Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º: O município manterá no quadro de arquivos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produz.

Art. 7º O município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As disposições com a vigência da presente lei começarão a contar das datas documentais próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, em 24 de dezembro de 2012

Flávia Azzevedo Rodrigues de Aquino
Prefeita municipal